



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.599, de 16 de julho de 2018.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF de exercícios anteriores, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 3.823 de 28 de Abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o calendário para importação de arquivos referente a exercícios anteriores, que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, regulamentado através do Decreto n° 3.322, de 21 de outubro de 2016.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória de respeitando o calendário estabelecido, que consiste em:

I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de Taquari / RS;

II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional;

III - geração da DES-IF no período previsto;

IV - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

V - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF depende de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor de fiscalização, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda,

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF referente a exercícios anteriores, deverá ser declarada “*on-line*”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.taquari.rs.gov.br onde terá o link <http://taquarirs.ereceita.net.br> ou diretamente através deste link de acesso, na forma, prazo e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

demais condições estabelecidas pelo setor de Fiscalização, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda através de regulamento específico.

§ 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISS contendo os seguintes registros:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal devido;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

d) o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e Subtítulo) para os grupos 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 (no nível mais analítico) independentemente da incidência do imposto, é obrigatório para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil.

II - Módulo Demonstrativo Contábil contendo os seguintes registros:

a) os Balancetes Analíticos Mensais da conta de resultado credor com movimentação no período;

b) o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos”.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios contendo os seguintes registros:

a) Plano geral de contas comentado – PGCC (analítico) de todas as contas de resultado credoras adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

b) Tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil;

c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição.

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, que trata o artigo anterior observarão os prazos para importação dos dados discriminados no Anexo I.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do fisco municipal:

a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

II – declarar através do sistema disponibilizado através do link <http://taquarirs.ereceita.net.br> os dados referente a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados obedecendo os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que não tiverem movimento no mês deveram informar normalmente, o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

Parágrafo único. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 5º AS instituições financeiras e equiparadas, após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 6º Os valores deverão ser recolhidos em até 10 (dez) dias úteis após o lançamento e, a geração da guia deverá ser feita através link <http://taquarirs.ereceita.net.br>, nos seguintes casos:

§ 1º. Quando não tenham sido pagos no exercício correspondente;

§ 2º. Quando o pagamento efetuado, no exercício correspondente, tenha diferença de imposto à recolher;

Art. 7º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida no calendário fiscal.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 8º. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais contidos Código Tributário Municipal.

§ 1º. A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 9º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das multas conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 10. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas pela legislação vigente implicará a aplicação, de ofício, das multas conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 11. A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada, é permitida somente antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 14. Os valores estabelecidos neste Decreto serão reajustados anualmente de acordo com as normas e índices de correção dos impostos e taxas municipais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 16 de julho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO MÓDULO	PERÍODO	DATA
2013		
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2013	31/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISS	Competência 01/2013 À 12/2013	31/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2013	31/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2013	31/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2013	31/08/2018
2014		
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2014	31/08/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISS	Competência 01/2014 À 12/2014	31/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2014	31/08/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2014	31/08/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2014	31/08/2018
2015		
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2015	30/09/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISS	Competência 01/2015 À 12/2015	30/09/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2015	30/09/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2015	30/09/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2015	30/09/2018
2016		
Módulo de Informações Comuns aos Municípios	Exercício de 2016	31/10/2018
Módulo de Apuração Mensal do ISS	Competência 01/2016 À 12/2016	31/10/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	1º semestre de 2016	31/10/2018
Módulo Demonstrativo Contábil	2º semestre de 2016	31/10/2018
Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	Exercício de 2016	31/10/2018